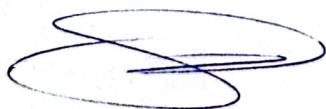
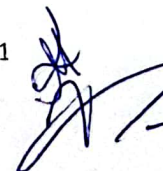


**CONTINUAÇÃO DA ATA DA SEGUNDA CONVOCAÇÃO DA
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S/A
(CNPJ nº 75.404.814/0001-90), REALIZADA EM 07/12/2022.**

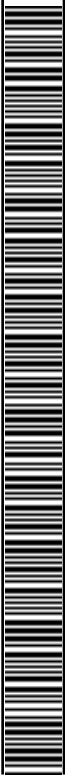
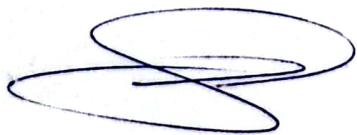
Às quatorze horas e oito minutos (14:08) do dia sete de dezembro de 2022 (07/12/2022), no Teatro Sesi Senai Arapongas, situado Rua Guaratinga, nº 2247 – Parque Industrial II, Arapongas - PR, CEP 86703-010, reuniram-se os credores da Recuperação Judicial da PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S/A, autos nº 0000451-34.2021.8.16.0045, 1ª Vara Cível de Arapongas – PR, os Consultores da 2X- Capital Consultoria, Thiago Ishibashi e Ronei Machado, representantes da Recuperanda, o Dr. Jorge Nicola e o Dr. Tiago Aranha D'Alvia, advogados da Recuperanda e, ainda, a Administração Judicial. Encerrada a assinatura da LISTA DE PRESENÇA pelos credores às quatorze horas e oito minutos (14:08), a administradora judicial, Dra. Kelly Cristina Bombonato, OAB/PR nº 24.369, saudou os credores, fez as apresentações pertinentes e deu início aos trabalhos. Em cumprimento ao art. 37 da Lei 11.101/2005, a administradora judicial convidou um dos credores para secretariar a assembleia. Diante da ausência de voluntários, a administradora judicial sugeriu como secretária a Dra. Maria Marcatto, OAB/PR nº 93.449, indicação esta que foi aceita por todos os credores presentes. Em seguida, dando continuidade à ASSEMBLEIA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO instalada no dia 21/09/2022, com o quórum de: **CLASSE I – TRABALHISTAS: 47,82% CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS: 84,61% E CLASSE IV MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: 4,71%**, suspensa por deliberação da maioria dos credores, a administradora judicial leu a ordem do dia que será objeto de deliberação pelos credores: **1) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial do mov. 256.2 e eventual aditivo apresentado pela Recuperanda; 2) constituição do Comitê de Credores e escolha de seus membros, e 3) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos**



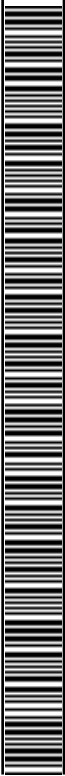
1




credores (art. 35, I, a, b e f da Lei 11.101/2005). Em seguida, a administradora judicial convidou o advogado da Recuperanda, Dr. Jorge Nicola, para fazer uso da palavra pelo tempo que entender necessário. O Dr. Jorge Nicola iniciou a fala agradecendo os presentes. Solicitou a alteração da ordem do dia para propor nova suspensão da assembleia, pois a Recuperanda não conseguiu concluir as negociações com os principais credores, esclareceu que como estão concluindo a elaboração do modificativo e sugeriu o retorno dos trabalhos no dia 01 de fevereiro de 2023. Esclareceu que a data considera o recesso forense entre 20 de dezembro de 2022 e 20 janeiro de 2023. A Administradora Judicial esclareceu que as decisões competem aos credores, razão pela qual a proposta deve ser votada. O banco Itaú ressaltou que a proposta de suspensão infringe o disposto no art. 56, §9º da Lei 11.101/2005. A administradora judicial esclareceu que há controvérsia acerca da aplicação desse dispositivo, uma vez que a recuperação judicial foi proposta antes da vigência da lei 14.112/2020. O Dr. Jorge reiterou que a lei foi alterada em 2020 e entrou em vigor em 2021, com a imposição do prazo para realização da assembleia geral de credores, porém esclareceu que a consequência do descumprimento do prazo é apresentação de plano de recuperação judicial pelos credores, o que é vedado pela própria lei para as recuperações judiciais propostas antes da vigência das alterações. A administradora judicial esclareceu que por ser uma alteração nova e não há certeza acerca da aplicação as recuperações judiciais propostas antes da vigência das alterações, a sugestão de suspensão será votada. O sr. José Luís questionou se a data não é muito próxima, o que poderia ocasionar uma nova suspensão. A administradora esclareceu que a data foi passada pelos advogados da Recuperanda. O Dr. Jorge esclareceu que até essa data o plano modificativo estará pronto e que entende que é um prazo razoável. Informou que o aditivo será juntado no processo de recuperação judicial antes da realização da assembleia. A Dra. Marina do Banco Bradesco questionou se a assembleia não poderia ser virtual. A administradora judicial esclareceu que o edital prevê apenas a assembleia de forma presencial e que poderá haver problemas com nulidades se houver mudança. A Dra. Fabrícia, advogada da Copel



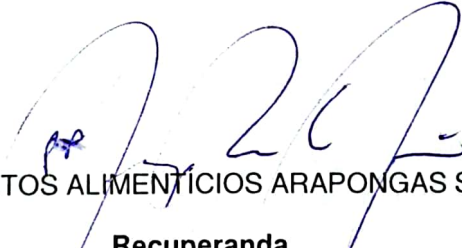
questionou se é possível incluir outro preposto para a assembleia em continuação. A administradora judicial esclareceu que as habilitações foram encerradas com a instalação da segunda convocação. A proposta de suspensão foi colocada em votação. A contadora Adriana Kothe explicou os critérios para votação, sendo que o voto “sim” representa concordância com a suspensão da assembleia e “não” significa discordância. Explicou também que a aprovação da suspensão depende da obtenção de votos favoráveis de mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia, conforme disposto no art. 42 da Lei 11.101/2005. Iniciada a votação com a chamada dos credores, os votos foram colhidos e devidamente computados. Encerrada a votação e a apuração dos votos, a contadora Adriana Kothe informou que a suspensão requerida pela PRODASA foi **aprovada por 87,78%** do total dos créditos presentes e votantes, conforme planilha anexa a ata, com o quórum de deliberação **CLASSE I – TRABALHISTAS: 46,75% CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS: 73,79% E CLASSE IV MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: 4,56%**. Com a anuência dos credores, fica, desde já, designada a continuação desta assembleia para o dia 01 de fevereiro de 2023, às 14 horas, neste mesmo local. Informou que não é necessária a apresentação de nova habilitação, ficando os presentes desde já intimados. O Dr. Jorge pediu para consignar que a suspensão é um direito disponível, segundo os artigos 20-A, 20-B e 20-C da Lei 11.101/2005. O credor banco Bradesco S.A solicitou que seja consignado na presente ata a seguinte ressalva: “Nova suspensão – Banco Bradesco é contra nova suspensão, pois contraria o disposto no Artigo 56§ 9º da Lei 11.101/2005 “art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação. § 9º Na hipótese de suspensão da assembleia-geral de credores convocada para fins de votação do plano de recuperação judicial, a assembleia deverá ser encerrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua instalação”. O credor Cooperativa SICREDI solicitou que seja consignado na presente ata a seguinte ressalva: “Conforme artigo 56, §9º da Lei 11.101/2005, a assembleia geral de credores não



pode ser suspensa por mais de 90 dias a contar da primeira instauração”. A administradora judicial solicitou dois representantes de cada classe de credores para assinar a presente ata (art. 37, § 7º, da Lei 11.101/2005). Também informou que a ata, juntamente com a lista de presença e a respectiva planilha de quórum, serão juntadas ao processo eletrônico da recuperação judicial, pelo sistema PROJUDI, no prazo de 48 horas. Nada mais para ser discutido, a administradora judicial deu por encerrada a assembleia geral de credores às 14:51 horas, com a lavratura da ata, que foi lida e aprovada, sem ressalva pelos credores.


KELLY CRISTINA BOMBONATTO
Presidente


MARIA FATMA MARCATTO
Secretária


PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S/A
Recuperanda

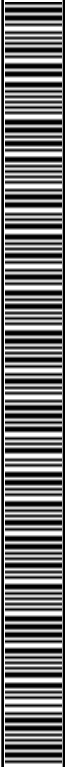

JORGE NICOLA
Advogado da Recuperanda

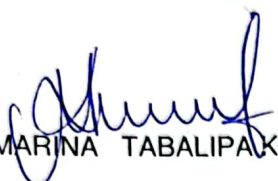

MAURICIO ETTORI ZAFFALÃO
Credor Trabalhista


CAMILA DE CÁSSIA R. LOURENÇO
Credor Trabalhista



4




MARINA TABALIPAX BOZELLI
Credor Quirografário


NATHALIA DOMINGUES SCHIAVON
Credor Quirografário


STEPHANY HAIDAMAK TERTO
Credor ME e EPP


GUILHERME GASPARTTO MOSER
Credor ME e EPP





